

CONTRATO Nº 007/2005

ORIGEM: CONVITE Nº 001/2005

VIGÊNCIA: 19 DE JANEIRO DE 2005 A 19 DE JANEIRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRÉSTIMUS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 345, cidade de Coronel Pilar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.409.143/0001-02, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **LUIS FERNANDO FURLANETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Independência, Bairro Centro, Cidade de Garibaldi/RS, CPF nº 533.172.460-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente a contratação de serviços na área de Recursos Humanos, abrangendo os seguintes serviços:

a) Execução da folha de pagamento dos servidores, incluindo todas as obrigações mensais dela decorrentes como: emissão dos relatórios administrativos e contábeis, elaboração da SEFIP, GPS para o INSS e demais procedimentos afins.

b) Controle, manutenção e execução dos adicionais, promoções e demais vantagens funcionais previstas na Legislação Municipal relativa aos Planos de Carreira e ao Regime Jurídico Único.

c) Execução dos atos de nomeação, exoneração, admissão e demissão dos servidores públicos, seja por investidura de cargo ou sob a forma de contratação, abrangendo a elaboração de todos os atos pertinentes.

d) Lançamento bimestral de dados nas fichas funcionais e de controle dos servidores.

e) Controle e execução das atividades inerentes à área de recursos humanos, como férias, licenças, afastamentos e afins.

f) Elaboração dos processos de aposentadorias, pensões e outros benefícios dos servidores.

g) Levantamento dos dados para fins de avaliação atuarial anual.

h) Assessoramento nas avaliações periódicas do estágio probatório e nas avaliações permanentes, nos termos da legislação em vigor.

- i) Acompanhamento e assistência na elaboração da legislação municipal referente à matéria de pessoal.
- j) Controle e execução dos processos seletivos de pessoal.
- l) Emissão de certidões em geral e demais documentos relativos à área de pessoal e transporte escolar.
- m) Controle sistematizado do transporte escolar das escolas municipais.
- n) Levantamento e estimativa de custo do transporte escolar, pelo trajeto executado, através de relatórios periódicos.
- o) Assessoria no que concerne ao transporte escolar para fins de elaboração de editais e estimativa de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais e consecutivos, sendo as parcelas vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente, num total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). O pagamento, na forma antes referida, será efetuado diretamente ao representante da CONTRATADA, na Tesouraria Municipal, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 19 de janeiro de 2006, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante,

por prazo inferior ou igual ao antes contratado e mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) multa moratória de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03 SEC.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade: 2003 - Manut. Das atividades da Sec. Adm., Finanças e Planejamento

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais (374)

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do CONTRATANTE no mínimo um dia útil por semana, durante o horário de expediente, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS: Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 19 de Janeiro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ADELAR LOCH Prefeito Municipal CONTRATANTE	PRÉSTIMUS LTDA. LUIS FERNANDO FURLANETTO Sócio-gerente CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto. Contrato referente ao Convite 001/2005. De acordo, por atender as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057